

Mensagem nº 021/2014, de 27 de março de 2014.

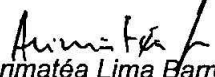
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área situada no lugar Precabura, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, local denominado Loteamento "Hípica Park".

Perfazendo uma área total de 1.728,00m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), tendo em vista à implantação de Organização Religiosa denominada Igreja Pentecostal Jerusalém de Cristo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.496.756/0001-85, para construção de um Templo e um Centro de Recuperação de Drogados para benefício da população do Município de Eusébio, a presente doação é fulcrada no permissivo legal do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


José Aníbal Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 022, de 27 de março de 2014.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Precabura no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, local denominado Loteamento Hípica Park, constituído por parte da área institucional, localizado do lado par da Rua 04, atual Rua Jerusalém, distando 55,00m seu lado ESQUERDO/SUL a Rua 05, de formato irregular, com área de 1.728,00m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.728,00m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), à Organização Religiosa denominada Igreja Pentecostal Jerusalém de Cristo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.496.756/0001-85, para construção de um Templo e um Centro de Recuperação de Drogados, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno (área desmembrada) situado no lugar "PRECABURA", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado LOTEAMENTO HÍPICA PARK, constituído por parte da área institucional, localizado do lado par da Rua 04 (atual Rua Jerusalém), distando 55,00m seu lado ESQUERDO/SUL a Rua 05, de formato irregular, com área de 1.728,00 m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), que será doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio, com as seguintes dimensões, limites e confinantes:

AO POENTE: (frente), com um vértice tirado no sentido NORTE/SUL do P. 1 E(X)= 0.563.190,72 e N(Y)= 9.577.601,59 ao P. 2 E(X)= 0.563.183,28 e N(Y)= 9.577.562,29 com um ângulo interno de 90°00'00" por onde mede 40,00m, limita-se com a Rua 04 (atual Rua Jerusalém);

AO NASCENTE: (fundos), com um tirado no sentido SUL/NORTE do P. 3 E(X)= 0.563.225,34 e N(Y)= 9.577.554,33 ao P. 4 0.563.233,56 e N(Y)= 9.577.593,49 com um ângulo interno de 91°08'45" por onde mede 40,00m, limita-se com a outra parte da área institucional (área remanescente);

AO NORTE: (lado direito), com um vértice tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 4 E(X)= 0.563.233,56 e N(Y)= 9.577.593,49 ao P. 1 E(X)= 0.563.190,72 e N(Y)= 9.577.601,59 com um ângulo interno de 88°51'15" por onde mede 43,60m, limita-se com uma Via de Pedestre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Handwritten signature

AO SUL: (lado esquerdo), com um vértice tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 2 $E(X) = 0.563.183,28$ e $N(Y) = 9.577.562,29$ ao P. 3 $E(X) = 0.563.225,34$ e $N(Y) = 9.577.554,33$ com um ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ por onde mede 42,80m, limita-se com a outra parte da área institucional (área remanescente).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

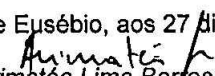
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 27 dias do mês de março de 2014.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.496.756/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2006
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE CRISTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 3127	COMPLEMENTO	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO COACU	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/06/2013 às 11:21:19 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente documento visa oferecer subsídios do levantamento topográfico de um terreno (área desmembrada) situado no lugar "PRECABURA", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado LOTEAMENTO HIPICA PARQUE, constituído por parte da área institucional, localizado do lado par da Rua 04 (atual Rua Jerusalém), distando 55,00m seu lado ESQUERDO/SUL a Rua 05, de formato irregular. Terreno este será destinado à construção de uma Igreja.

DIMENSÕES, LIMITES E CONFINANTES:

AO POENTE: (frente), com um vértice tirado no sentido NORTE/SUL do P. 1 $E(X) = 0.563.190,72$ e $N(Y) = 9.577.601,59$ ao P. 2 $E(X) = 0.563.183,28$ e $N(Y) = 9.577.562,29$ com um ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ por onde mede 40,00m, limita-se com a Rua 04 (atual Rua Jerusalém);

AO NASCENTE: (fundos), com um tirado no sentido SUL/NORTE do P. 3 $E(X) = 0.563.225,34$ e $N(Y) = 9.577.554,33$ ao P. 4 $E(X) = 0.563.233,56$ e $N(Y) = 9.577.593,49$ com um ângulo interno de $91^{\circ}08'45''$ por onde mede 40,00m, limita-se com a outra parte da área institucional (área remanescente);

AO NORTE: (lado direito), com um vértice tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 4 $E(X) = 0.563.233,56$ e $N(Y) = 9.577.593,49$ ao P. 1 $E(X) = 0.563.190,72$ e $N(Y) = 9.577.601,59$ com um ângulo interno de $88^{\circ}51'15''$ por onde mede 43,60m, limita-se com uma Via de Pedestre;

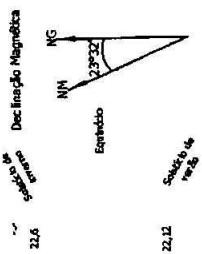
AO SUL: (lado esquerdo), com um vértice tirado no sentido POENTE/NASCENTE do P. 2 $E(X) = 0.563.183,28$ e $N(Y) = 9.577.562,29$ ao P. 3 $E(X) = 0.563.225,34$ e $N(Y) = 9.577.554,33$ com um ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ por onde mede 42,80m, limita-se com a outra parte da área institucional (área remanescente).

Se junta a esse Memorial Descritivo a Planta de Locação e Situação para maior esclarecimento, este é o relato.

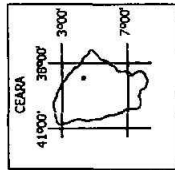

Eusébio
Eng.º Civil - CREA 9.671-D

Eusébio, 27 de Março de 2013

CARTA SOLAR LATITUDE 4°

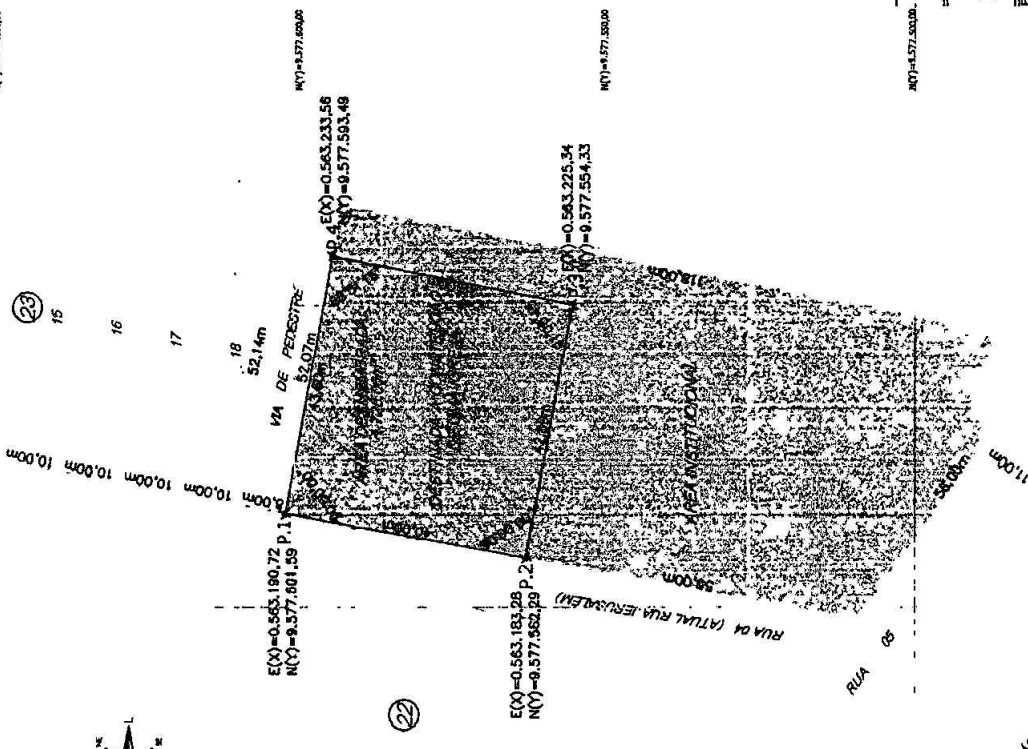


Localização no Estado



N(Y) = 4.577.500,00

N(Y) = 4.577.500,00



DATUM: SAD-89
PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
ORIGEM: 1000000m E 1000000m N
ADICIONADAS AS CONSTANTES 100000m E 900m RESPECTIVAMENTE
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000: 23°32'W
CRESCER 5 ANUALMENTE

Levantamento Planimétrico por Irradiação Inerométrica executado com Estação Total LEICA TC 402
Coordenadas em Sistema UTM/DATUM: SAD 89 e pelo do GPS ETRON GARMIN SUINIT

Prancha:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

01 01

Escala:	INDICADA
Assunto:	PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA
Área:	1.728,00m²
Obra:	MAIO/2013
Topógrafo:	
Desenhistas:	
Local:	RUA 04 (ATUAL RUA JERUSALEM) - RECUBURA - EUSEBIO/CE
Imóvel:	ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO HÍFICA PARK
Imóvel:	URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UM TERRENO

INTERESSADO:

IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE CRISTO
C.N.P.J Nº 08.496.756/0001-85
END.: RUA SÃO JOSÉ, Nº 3.127
CEP: 61.760-000 BAIRRO: COAÇU EUSÉBIO-CE

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
C.N.P.J Nº 23.563.067/0001-30
END.: RUA EDMILSON PINHEIRO, Nº 150
CEP: 61.760-000 AUTÓDROMO EUSÉBIO-CE

LOCAL AVALIAÇÃO:

RUA 04 (ATUALMENTE RUA JERUSALEM) DO LOTEAMENTO
HIPICA PARK.
PRECABURA EUSÉBIO-CE

INTRODUÇÃO:

1.1.INTERESSADO

IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE CRISTO
C.N.P.J. nº. 08.496.756/0001-85
RUA SÃO JOSÉ, Nº 3.127.
BAIRRO: COAÇU – EUSÉBIO-CE.

1.2.PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
C.N.P.J. nº. 23.563.067/0001-30.
RUA EDMILSON PINHEIRO, 150.
AUTÓDROMO – DISTRITO INDUSTRIAL II.

1.3.OBJETIVO.

O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo básico o levantamento e descrição de um **TERRENO URBANO**, para doação pela Prefeitura Municipal de Eusébio, a Igreja Pentecostal Jerusalém de Cristo, de parte da “ÁREA INSTITUCIONAL” localizada na Rua 04(atualmente Rua Jerusalém) do Loteamento “Hípica Park”, Município de Eusébio, Estado do Ceará, aplicando-lhe metodologia técnica científica, visando demonstrar o seu valor justo e real.

Com este levantamento, espera-se mostrar o real valor do imóvel (terreno), dando condições aos interessados, no estabelecimento da melhor e mais satisfatória tomada de decisão.

O levantamento constou de leitura de documentos existentes, visita ao local do imóvel, como forma de averiguar “*in loco*” as informações fornecidas.

1.4.LOCAL DA AVALIAÇÃO

O imóvel situa-se no lugar Precabura no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado na rua 04(atualmente Rua Jerusalém) do Loteamento “Hípica Park”.

1.5.FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Doação a Igreja Pentecostal Jerusalém de Cristo.

1.6.NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi efetuada a um nível de rigor de **PRECISÃO EXPEDITA**, observando o que recomenda a Norma NBR 14653-2/2004 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.7.LEGISLAÇÃO OBSERVADA

Este Laudo de Avaliação foi elaborado em consonância com o Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/1978, a Lei Federal nº. 5.194 de 24/12/1966, a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, a Lei nº. 8.078 de 11/06/1990 1 (Código de Defesa do Consumidor), as Resoluções nº. 205, nº. 218 e nº. 345 do CONFEA e o Manual Brasileiro para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra de 08/05/1956 e 30/11/1960.

1.8.PRESSUPOSTOS

No processo avaliatório, adotamos os seguintes procedimentos, que nos levarão ao desenvolvimento do Laudo de Avaliação.

- Vistoria do imóvel e da região;
- Pesquisa de mercado, com finalidade para obter dados das amostras, dos imóveis ofertados e/ou transacionados, sendo que as amostras possuem os mesmos parâmetros de imóvel avaliado.
- Obtenção de plantas, memoriais descritivos e documentos cartoriais.

1.9.VISTORIA

O terreno vistoriado situa-se no lugar Precabura, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará de forma irregular, textura do solo seca, possuindo uma **ÁREA DE 1.728,00 m²**.

2.REGIÃO

2.1.DADOS ESTADUAIS

- População do Estado: 8.452.381 habitantes (Censo 2010);
- População urbana: 6.346.557 habitantes;
- Extensão territorial: 148.920 km²;
- População rural: 2.105.824 habitantes;
- Densidade demográfica: 56,76 hab/km² (Censo 2010);
- Municípios: 184;
- Cidades mais importantes: Sobral, Juazeiro do Norte, Crato, Maracanaú.
- Atividades econômicas predominantes: agricultura, pecuária, comércio, turismo, indústria, prestação serviços e outros.

2.2.DADOS MUNICIPAIS

- Atividades econômicas predominantes: agropecuária, indústria, comércio, silvicultura, prestação de serviços e outros;
- Área do Município: 79km² 0,05% do território do Estado;
- População do Município: 46.033 habitantes (Censo 2010);
- Densidade populacional: 582,64 hab/km²;
- Rede bancária: Banco do Brasil;
- Educação: Ensino Fundamental (Estadual) 200 alunos matriculados, Ensino Fundamental (Municipal) 9.517 alunos matriculados (Censo 2010);
- Saúde: Estabelecimentos – 26 unidades / Prestadores de serviços junto ao SUS – 26 unidades / 45 leitos hospitalares.
- Saneamento: Esgoto natural, sanear, galerias e bocas de lobos.
- Rede de água: a região é provida de água da CAGECE.
- Estradas: ruas e avenidas asfaltadas, em calçamento e pavimentação.
- Comunicação: sistema de telefonia fixa e celular agência dos correios, emissoras de rádios e jornais.
- Segurança: delegacia de polícia.
- Transportes: ônibus com linhas urbanas, intermunicipais e transportes alternativos.
- Topografia: região plana, pouco acidentada e com declives.
- Serviços públicos existentes: iluminação pública, coleta domiciliar de lixo, arborização urbana, telefones públicos.
- Outras atividades econômicas: postos de abastecimento de combustíveis, de gás butano, farmácias, lanchonetes, supermercados, lojas e cartórios.

3. TERRENO

3.1. DOCUMENTAÇÃO / LIMITES / ÁREAS.

- DIMENSÕES E LIMITES – Conforme levantamento em anexo.
- MATRÍCULA / REGISTRO – Cartório Facundo.
- CARTÓRIO – Cartório Facundo – Eusébio-ce
- CADASTRO PREFEITURA – Prefeitura Municipal de Eusébio – Ceará.
- CLASSIFICAÇÃO QUANTO A NATUREZA – Terreno.
- USO ATUAL DO PREDOMINANTE NA REGIÃO – Residencial
- LIMITES – De acordo com documentação em anexo.
- ÁREA TOTAL – 1.728,00m².
- TOPOGRAFIA – Plano.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- ZONA – Zona Urbana.
- DISTANCIA DO CENTRO DA CIDADE – 8km.
- ACESSO AO IMÓVEL – Pela Rua Santa Cecilia, Ce. Ednardo Weyne, Luís Pio e Ipu.
- FORMATO DO TERRENO – Irregular.
- SITUAÇÃO DO TERRENO – Central.
- REDE DE ÁGUA – Não existe.
- REDE ELÉTRICA – Rede de energia elétrica em alta e baixa tensão da COELCE.
- REDE TELEFÔNICA – Rede da TELEMAR, CLARO, TIM e OI.
- ESTRADAS – Asfaltadas/ Calçamentadas.
- TOPOGRAFIA – Necessita de terraplanagem.

3.3. INVESTIGAÇÃO / PESQUISA

Realizamos uma inspeção no terreno avaliando, levantando todas as características e melhoramentos existentes.

Em seguida, procedemos a uma pesquisa de preços para terrenos com o mesmo padrão do avaliado. Dada a dificuldade de aplicação de fatores, utilizamos a Avaliação Expedita, dentro do que preceitua a NBR 14653-2/2004. A utilização desse método deve-se única e exclusivamente a não possibilidade de se aplicar elementos que possam dar condições de empregar outro método.

Mesmo assim, procedemos a contatos com órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, imobiliárias, proprietários e particulares inteiramente confiáveis para termos condições de fixarmos um valor unitário básico do terreno em questão.

Muito embora tenhamos obtido pesquisas de terrenos, que pudessem auxiliar na determinação técnica – científica de valor de mercado, os mesmos após aplicados todos os fatores de valorização possíveis, chegam perto da realidade praticada pelo mercado, pois os mesmos se assemelhavam ao terreno avaliado.

3.4. METODOLOGIA UTILIZADA

A concepção metodológica consiste no estabelecimento de tomada de valores de forma subjetiva, oriundos de informações fornecidas por pessoas confiáveis, imobiliárias, instituições públicas, bancos, cartórios, pessoas residentes no município e valores praticados para cobrança de tributos Municipais, sem no entanto, se pautar em metodologia científica. Após isso, arbitramos um valor do preço praticado no entorno relativo ao terreno em questão.

3.5. VALOR UNITÁRIO ADOTADO

No intervalo de confiança entre R\$ 20,00/m² e R\$ 40,00/m², esta o preço do metro quadrado, na área de abrangência do terreno avaliado.

Para o terreno em questão, adotou-se o valor de R\$ 30,00/m².

$$V_u = \text{R\$ } 30,00/\text{m}^2$$

3.6. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO (V_t)

$$V_t = A \times V_u$$

$$A = \text{Área} = 1.728,00\text{m}^2.$$

$$V_u = \text{Valor Unitário Médio} = \text{R\$ } 30,00/\text{m}^2$$

$$V_t = 1.728,00\text{m}^2 \times \text{R\$ } 30,00/\text{m}^2 \rightarrow V_t = \text{R\$ } 51.840,00$$

Arredondando conforme dispões o item 8.2.6 da NB – 502/89.

VALOR DO TERRENO – R\$ 51.840,00

4. RESULTADO GLOBAL DA AVALIAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA/m ²	VALOR/m ²	VALORES (R\$)	%
Terreno	1.728,00	30,00	51.840,00	100,00
Construção Civil	-----	-----	-----	-----
TOTAL				100,00

VALOR DA AVALIAÇÃO..... R\$ 51.840,00

Importa a presente avaliação em R\$ 51.840,00 (Cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).

5. ENCERRAMENTO

Os valores descritos neste laudo, referem-se a pagamento à vista.

Pedimos e agradecemos o obsequio de não permitirem a reprodução deste LAUDO, total ou parcialmente, sem a devida autorização expressa do signatário.

Este LAUDO é considerado como documento sigiloso e absolutamente confidencial.

Damos por encerrado o presente Laudo de avaliação, que consta de 05 (cinco) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada, constando também de anexos como:

a) Memorial descritivo do terreno;

b) Planta de situação do terreno.

Eusébio, 15 de julho de 2013.

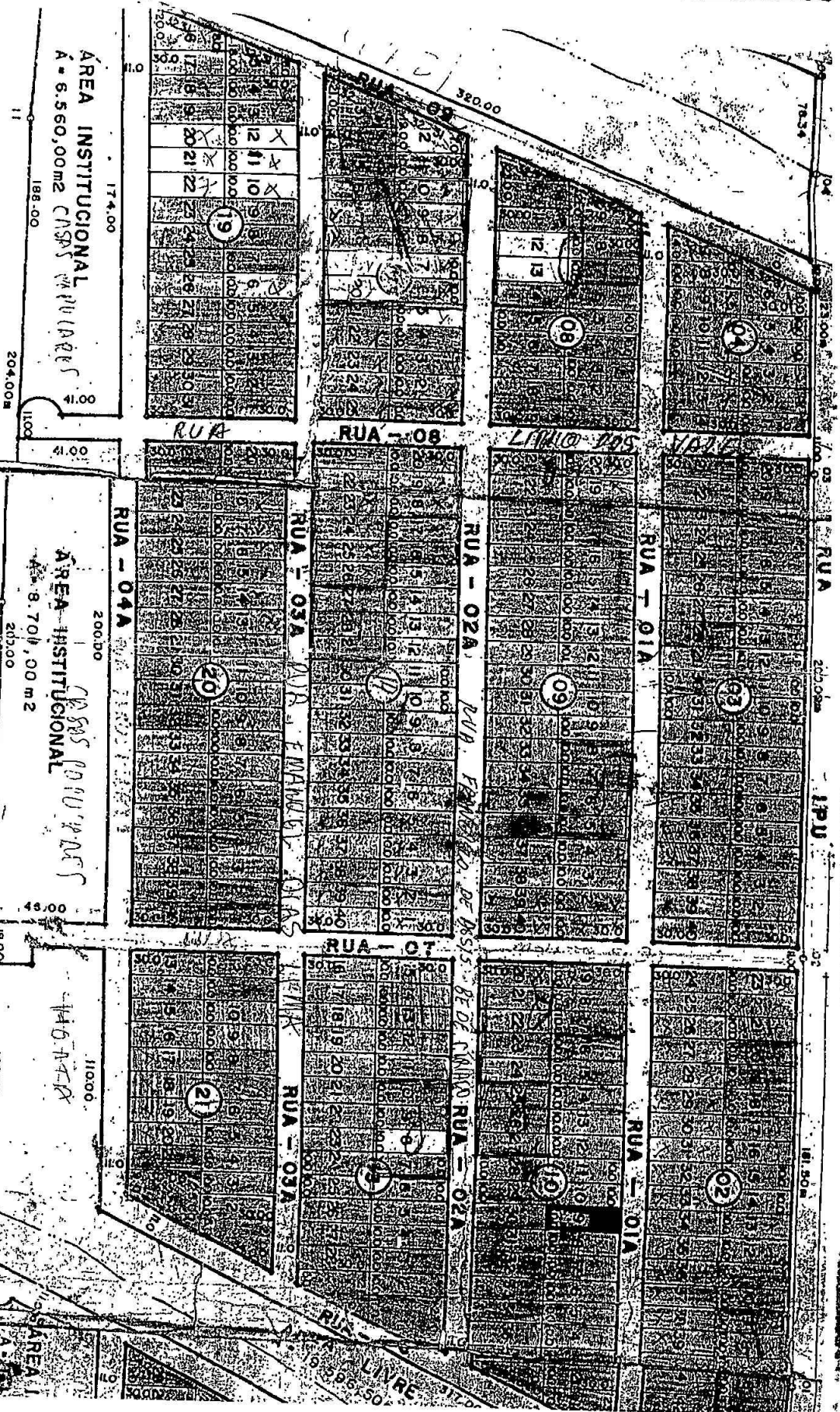
FRANCISCO

FRANCISCO

NASCENTE

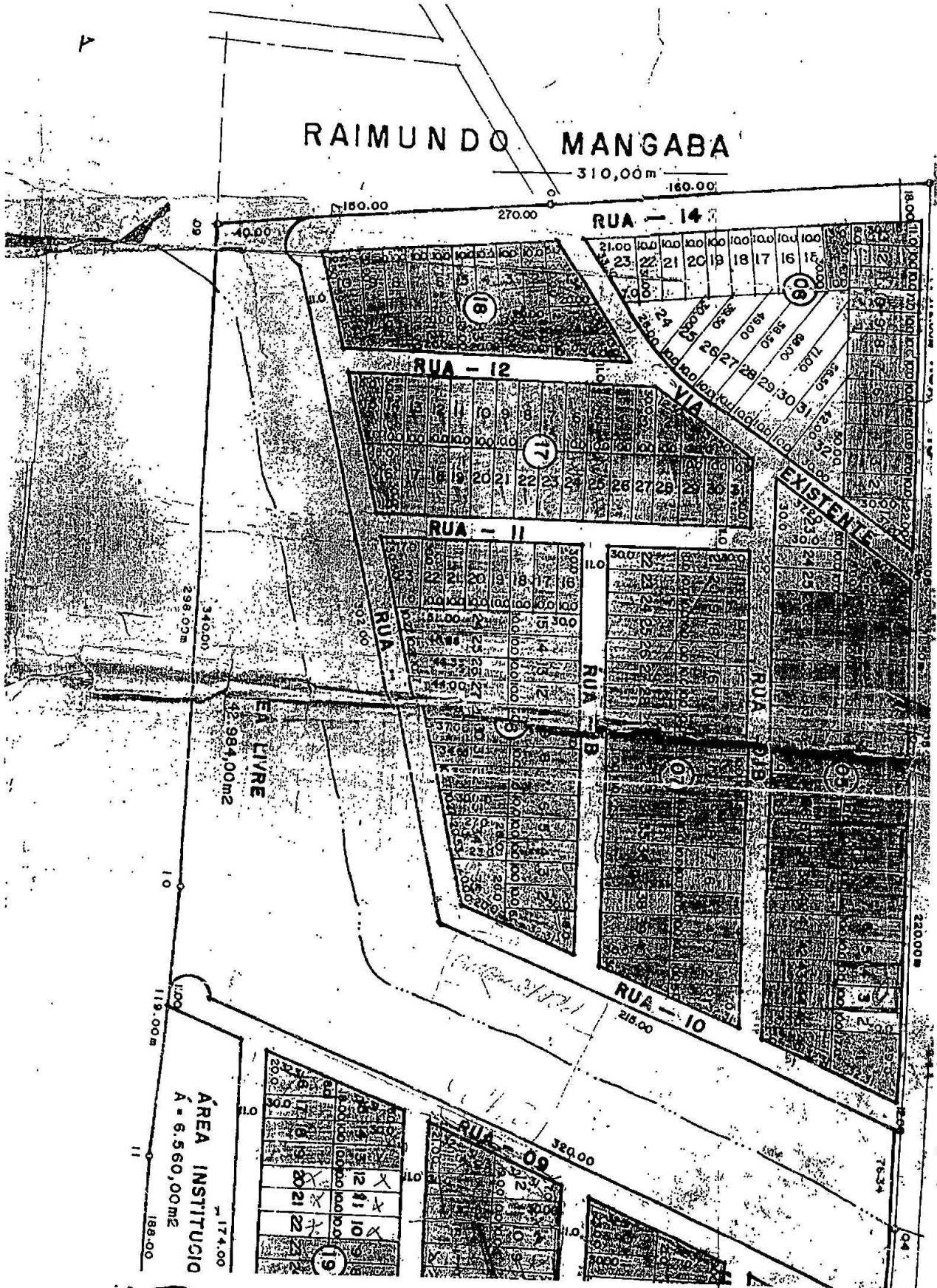
2

1.193,00m



RAIMUNDO MANGABA

310,00m 160,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIA PAIVA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO DE
92007016877 SSP CE

CPF
360.585.723-04 DATA NASCIMENTO
14/10/1965

RENÇÃO
JOSE EDUARDO DA SILVA
MARIA NELI DE PAIVA DA
SILVA

PERMISSÃO
ACC CENHA
B

1º BOMBEIRO
05623489350

VALIDADE
15/12/2016

1ª RENOVAÇÃO
22/10/2012

Ocupação

EXERCE ATIV REMUNERADA;

Lucia Paiva da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/01/2014

for Val - Jt
FOR VALERIO DA PENTE
ASSINATURA DO BANCAR

16058621054
CE139856838

DETRAN-CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

893289697

PARTEIDO PLASTIFICAR

893289697

Igreja Pentecostal Jerusalém de Cristo

Rua São José nº 3127 - Coaçu - Eusébio - Ceará - Cep: 61.760-000

MICROFILMADO SOB O
Nº 000324 R.P.J.



ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, é uma sociedade civil de caráter religioso com personalidade jurídica de direito privado.

§ 1º - Sua duração é por tempo indeterminado.

§ 2º - Não possui fins lucrativos.

§ 3º - Funciona em sede provisória na Rua São José nº 3127 - Coaçu - Município de Eusébio - no estado do Ceará - Cep: 61.760-000.

§ 4º - Seu foro é no município de Eusébio, Estado do Ceará.

§ 5º - Seu fundamento moral e religioso é a Bíblia Sagrada, no cânon tradicional e histórico de 66 livros.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º - IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO tem por atividades principais:

I - prestar culto a Deus;

II - pregar o evangelho do Senhor Jesus Cristo;

III - batizar os conversos; e

IV - ensinar os fiéis a praticar os preceitos da Bíblia Sagrada.

ARTIGO 3º - A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO tem por atividades secundárias:

I - promover palestras, aulas, seminários, conferências, estudos, encontros, congressos, simpósios e fatos afins, abordando temas que colaborem com a sua penetração na sociedade para o cumprimento do previsto pelo artigo 2º;

II - distribuir literatura que difunda o conhecimento do Senhor Jesus Cristo na sociedade;

III - promover atos e campanhas de auxílio a pessoas carentes de recursos materiais de modo a colaborar com a sua penetração na sociedade para o cumprimento do previsto pelo artigo 2º.

ARTIGO 4º - Para o cumprimento do disposto neste capítulo, a IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO poderá criar tantos órgãos quantos forem necessários, em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E SEUS DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO

ARTIGO 5º - Membro da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO é a pessoa física que a ela se associa para o cumprimento do disposto no presente estatuto.

§ único - Uma pessoa somente poderá ser considerada membro após ter se submetido voluntariamente ao batismo em água em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

ARTIGO 6º - A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO terá número ilimitado de membros.

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 2

ARTIGO 7º - Ao membro não será imposta restrição por sexo, naturalidade ou raça, para fins de ordenação ou assunção de cargo dentro da estrutura administrativa ou ministerial da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, desde que tais condições não constituam dificuldade ao exercício das funções inerentes à ordenação ou cargo.

ARTIGO 8º - Durante a candidatura e durante o exercício de cargo eletivo na política federal, estadual ou municipal por membro da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, a este se imporá:

- a) impedimento à ordenação e suspensão da ordenação já realizada aos cargos ministeriais previstos nos incisos I, II e III do artigo 47; e
- b) impedimento ao exercício de cargo dentro da estrutura administrativa ou ministerial da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO

ARTIGO 9º - São direitos do membro:

- I - votar e ser votado;
 - II - participar das assembleias gerais;
 - III - participar dos cultos;
 - IV - apresentar sugestão, queixa, reclamação, crítica, opinião ou parecer em assembleia geral ou a membro da Administração ou do Conselho Ministerial, quer verbalmente ou por escrito.
- § único - Na ocorrência do disposto no inciso IV deste artigo, caberá resposta ao membro, por parte do responsável pelo assunto enfocado ou seu delegado.

ARTIGO 10º - São deveres do membro:

- I - cumprir o estatuto;
- II - contribuir com o dízimo de sua renda;
- III - prestar ajuda e colaboração gratuitas à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, quando solicitado;
- IV - comparecer, quando convocado, a assembleia geral;
- V - cooperar para a expansão patrimonial da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- VI - zelar pelo patrimônio material da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- VII - zelar pelo patrimônio moral da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- VIII - cooperar para o cumprimento do disposto no capítulo II deste estatuto; e
- IX - prestigiar a IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO perante as demais instituições religiosas.

ARTIGO 11 - A exclusão de um membro se dará:

- I - por solicitação escrita do mesmo; e
- II - pela existência de motivo grave, após aprovação pela maioria de votos válidos dos membros presentes em assembleia geral extraordinária, conforme o artigo 64.

ARTIGO 12 - São motivos graves, para fins de atendimento ao disposto no artigo 11:

- I - abandono da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO sem comunicação;
- II - desobediência ao prescrito no artigo 10º;
- III - prática dos atos sexuais considerados ilícitos pela Bíblia Sagrada;
- IV - prática da violência;
- V - apropriação ilícita;
- VI - prática da bigamia;
- VII - prática do falso testemunho;
- VIII - ensino contrário a preceito bíblico; e
- IX - outro motivo não previsto neste artigo e assim considerado por decisão de assembleia geral.

ARTIGO 13 - A suspensão de um membro se dará pela constatação de falta não considerada grave e somente será efetivada após aprovação por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Conselho Ministerial e se não houver parecer contrário da assembleia geral.

§ único - Vencido o prazo de suspensão, restituir-se-ão automaticamente ao membro os seus direitos previstos por este estatuto.

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 3

ARTIGO 14 - Em qualquer dos processos, exclusão ou suspensão, garante-se ao acusado direito à plena defesa.

ARTIGO 15 - Após a decisão pela aplicação de uma penalidade, a assembleia geral e o Conselho Ministerial poderão decidir pela sua redução ou extinção ou pela readmissão do membro excluído, dentro das respectivas áreas de competência, conforme os artigos 11 e 13, desde que ocorra um ou mais dos seguintes casos:

- I - conclua-se ter havido imposição de penalidade excessiva; e
- II - o membro em causa evidencie:
 - a) arrependimento sincero pela falta cometida;
 - b) desejo de acatar novamente o disposto neste estatuto; e
 - c) desejo de reparar, tanto quanto lhe for possível, os danos que tenha causado com sua falta.

ARTIGO 16 - Ao membro não caberá, por força de sua exclusão ou suspensão ou readmissão, qualquer direito patrimonial, econômico ou financeiro, inclusive devolução de valores ou bens que tenha concedido à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, SUA ORIGEM, CARÁTER E APLICAÇÃO

ARTIGO 17 - Os recursos da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO serão provenientes de:

- I - dízimos, ofertas e doações voluntárias, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - venda, aluguel e permissão de uso de bens e direitos;
- III - aplicações financeiras; e
- IV - outras fontes legais.

ARTIGO 18 - É vedada a percepção de recursos que possam vir a comprometer a integridade moral ou espiritual da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO e de seus membros, quando essa condição for sabida antecipadamente.

ARTIGO 19 - Todos os recursos obtidos serão escriturados.

ARTIGO 20 - Os recursos serão empregados integralmente no cumprimento dos objetivos da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, conforme expresso neste estatuto, capítulo II.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 21 - A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO realizará dois tipos de assembleia geral:

- I - Ordinária, a cada dois anos, no mês de dezembro, para eleição da Diretoria e da Comissão de Contas exceto para o primeiro Presidente fundador que tem cargo vitalício, os demais presidentes terão seus cargos por tempo determinado, através de voto secreto; e
- II - Extraordinária, por voto secreto ou não, para tratar de um ou mais dos seguintes casos:
 - a) exclusão de membro;
 - b) readmissão de membro excluído;
 - c) eleição de membro da Diretoria ou da Comissão de Contas, em caso de vacância;
 - d) contratação ou demissão de funcionário;
 - e) aprovação de contas;
 - f) alteração neste estatuto;
 - g) elaboração ou aprovação de programa de atividades;
 - h) elaboração ou aprovação de proposta orçamentária;
 - i) cumprimento de exigência legal;
 - j) solução de casos omissos.

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JESUALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 4

ARTIGO 22 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de sete dias através de um ou mais dos seguintes meios, que informarão local, data, horário e pauta do evento:

- I - edital redigido em papel timbrado assinado pelo Presidente ou substituto, fixado em lugar visível e acessível aos membros;
- II - edital publicado em jornal, rádio ou televisão acessíveis aos membros; e
- III - aviso verbal em reunião regular para culto.

ARTIGO 23 - As assembleias se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos membros ou, em segunda convocação, com a presença mínima de um terço.

ARTIGO 24 - Nas decisões das assembleias, prevalecerá o voto da maioria, contado apenas dentre os votos válidos, conforme o artigo 64.

ARTIGO 25 - Será convocada assembleia geral para atender a solicitação escrita endereçada ao Presidente, assinada por, no mínimo, um quinto dos membros, pbedecidos aos demais critérios deste capítulo.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO MINISTERIAL

ARTIGO 26 - São componentes do Conselho Ministerial:

- I - os detentores dos títulos referidos no artigo 47, incisos I, II, III; e
- II - outros membros aprovados pela assembleia geral para essa finalidade.

ARTIGO 27 - O Conselho Ministerial se reunirá quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos seus integrantes, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre:

- I - regimento interno;
- II - nomeação e destituição de Supervisor de Congregação;
- III - aprovação de equipe gestora de Congregação;
- IV - criação e extinção de órgão interno de atividade ministerial;
- V - questão relativa ao exercício do ministério cristão;
- VI - casos de indisciplina de seus componentes; e
- VII - caso omissso com grau de complexidade acima dos casos de rotina.

§ único - O Presidente escolherá um dos presentes como secretário da reunião eiredator da sua ata.

ARTIGO 28 - Os componentes do Conselho Ministerial deverão participar das atividades didáticas determinadas pelo Presidente, que visem a melhoria da sua capacidade de ação no exercício de suas funções, exceto nos casos em que o próprio Conselho determinar ao contrário.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29 - A administração da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria; e
- II - Comissão de Contas.

ARTIGO 30 - A Diretoria é o órgão de direção e representação da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, sendo composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro-Secretário;

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 5

- V - Segundo-Secretário;
VI - Primeiro-Tesoureiro; e
VII - Segundo-Tesoureiro.

ARTIGO 31 - A Comissão de Contas é o órgão interno responsável por fiscalizar a regularidade, a formalidade, a moralidade e a legalidade das atividades financeiras da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO e é composta por no mínimo três membros.

ARTIGO 32 - A eleição para os cargos de administração se dará de acordo com o seguinte:

- I - Os membros da Diretoria, e da Comissão de Contas, exceto o primeiro presidente fundador que é vitalício, serão eleitos conforme disposto no artigo 21, inciso I;
II - O Vice-Presidente será escolhido dentre os Pastores e os Presbíteros, indistintamente;
III - Os Secretários e os Tesoureiros serão eleitos dentre todos os membros da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
IV - Os membros da Comissão de Contas serão eleitos dentre todos os membros da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, exceto dentre os componentes do Conselho Ministerial, conforme disposto no Capítulo VI;
V - É vedada a eleição para o exercício simultâneo de mais de um cargo dentre os referidos no presente Capítulo;
VI - É permitida a reeleição; e
VII - Será convocada assembleia geral extraordinária para eleição de membros aos cargos de Vice-Presidente, Segundo-Secretário, Segundo-Tesoureiro e Suplente da Comissão de Contas, quando ocorrer vacância de um ou mais destes.

ARTIGO 33 - O mandato dos órgãos da administração terá duração de dois anos contados a partir do dia 1º de janeiro seguinte à eleição.

§ Único - No caso de sucessão ou de eleição para cargo vacante durante um mandato, o membro sucessor ou eleito cumprirá apenas o prazo restante ao seu antecessor, ressalvado o disposto no artigo 35.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 34 - À Comissão de Contas compete, observado o disposto no caput do artigo 31:

- I - reunir-se no mínimo a cada seis meses para o exercício de suas funções;
II - examinar a contabilidade e os documentos financeiros da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
III - verificar se a aplicação dos recursos financeiros está de acordo com o definido por este estatuto;
IV - recomendar, quando necessário, medidas que contribuam para melhorar o controle financeiro da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
V - verificar o cumprimento dos compromissos e obrigações financeiros da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO; e
VI - apresentar relatório sucinto aos membros da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, por meio de exposição em quadro de avisos ou na assembleia geral consecutiva à sua reunião.
VII - manter sigilo perante órgãos e pessoas estranhos à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, com relação aos assuntos e documentos de trato interno, exceto quando expresso de maneira diferente pela assembleia geral, pelo Presidente ou por dispositivo legal.

ARTIGO 35 - A Comissão de Contas escolherá um líder-interino, que será o responsável pela convocação, preparação, presidência e relatório de suas reuniões, bem como por representar a Comissão perante os demais órgãos da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO. O seu mandato terá a duração determinada pela Comissão, respeitado o limite do mandato desta.

ARTIGO 36 - A presença dos suplentes em reunião da Comissão de Contas é facultada aos mesmos, ocasião em que participam com os mesmos deveres e prerrogativas dos membros efetivos.



ARTIGO 37 - A Comissão de Contas subordina-se diretamente à Assembléia Geral.

ARTIGO 38 - À Diretoria compete:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades administrativas;
- II - contratar e demitir funcionários e fixar-lhes a remuneração;
- III - nomear os membros de comissões, coordenadorias especiais e assessorias, todos para assuntos afetos à administração, exceto os relacionados com a Comissão de Contas;
- IV - desenvolver, dentro da sua área de atuação, estratégias e atividades que colaborem para a concretização dos alvos da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- V - elaborar e baixar os atos normativos que se fizerem necessários, dentro da sua área de atuação;
- VI - zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- VII - administrar o patrimônio da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- VIII - prestar contas dos seus atos à assembléia geral;
- IX - cumprir o disposto no inciso VII do artigo 34.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTIGO 39 - Ao Presidente compete:

- I - representar a IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II - constituir procurador para defender os interesses da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, quando necessário;
- III - convocar e presidir todas as reuniões da diretoria, Conselho Ministerial e assembléias gerais, votando e decidindo quaisquer questões em casos de empate, tendo o seu voto de Minerva.
- IV - assinar com o Secretário as atas das assembléias gerais;
- V - assinar as atas das reuniões do Conselho Ministerial, juntamente com o seu redator, obedecendo ao disposto no artigo 27, parágrafo único;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro;
- VII - assinar, na forma da lei, os documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- VIII - supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria; e
- IX - zelar pelo cumprimento deste estatuto.

§ único - as atribuições previstas nos incisos I, VI e VII deste artigo poderão ser delegadas a outro membro da Diretoria.

ARTIGO 40 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir interinamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e convocação da Assembléia Geral extraordinária para eleição do novo Presidente em caso de vacância; e
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

ARTIGO 41 - Ao Primeiro-Secretário compete:

- I - lavrar as atas das assembléias gerais e lê-las para os signatários;
- II - providenciar o registro de atas e documentos em Cartório, quando necessário;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos típicos de secretaria, deles prestando contas ao seu sucessor;
- IV - assessorar o Presidente nas assembléias gerais e reuniões de que deve participar;
- V - manter atualizadas as fichas dos membros;
- VI - elaborar, expedir e receber documentos e correspondências determinados pela Diretoria;
- VII - receber os documentos e correspondências destinados à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO; e
- VIII - manter em boa ordem e segurança os arquivos e documentos da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.



ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JESUALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 70



ARTIGO 42 – Ao Segundo-Secretário compete:

- I – substituir interinamente o Primeiro-Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância; e
- II – auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções.

ARTIGO 43 – Ao Primeiro-Tesoureiro compete executar, supervisionar e controlar as atividades da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO relativas a:

- I – recebimento, pagamento e guarda de valores monetários;
- II – aplicações financeiras;
- III – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente ou delegado;
- IV – elaboração e apresentação dos relatórios financeiros mensais e anuais ao Presidente;
- V – contabilidade;
- VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas e tarifas;
- VII – elaboração, dentro de critérios definidos pela Diretoria, de estudos financeiros e orçamentários; e
- VIII – outras atividades afins.

ARTIGO 44 – Ao Segundo-Tesoureiro compete:

- I – substituir interinamente o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância; e
- II – auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 45 – O patrimônio da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO é constituído por quaisquer bens móveis, imóveis, utensílios, veículos, semoventes e direitos, todos incorporados mediante escrituração apropriada.

ARTIGO 46 – A venda, doação ou locação de qualquer item do patrimônio obedecerá ao seguinte:

- I – bens imóveis: somente após decisão favorável da assembléia geral;
- II – demais bens: somente após decisão favorável da Diretoria e assinatura dos seus membros favoráveis em documento em que se registra essa decisão, e desde que não haja decisão desfavorável pela assembléia geral.

CAPÍTULO IX DA HIERARQUIA MINISTERIAL E DA ORDENAÇÃO

ARTIGO 47 – A hierarquia dos cargos ministeriais da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO é a seguinte, em ordem decrescente:

- I – Pastor;
- II – Evangelista;
- III – Presbítero;
- IV – Diácono; e
- VI – Membro não ordenado. (Auxiliar / Cooperador)

ARTIGO 48 – O exercício de um dos cargos abaixo referidos confere ao seu detentor, durante o exercício e apenas nele, a posição hierárquica correspondente à declarada ao seu lado, caso o detentor não possua título superior:

- § 1º – Presidente: Pastor;
- § 2º – Vice-Presidente: Pastor, Evangelista, ou Presbítero

ARTIGO 49 – Um título ministerial não confere ao seu detentor autoridade administrativa sobre membro ou órgão da Administração nem autoridade ministerial ou administrativa sobre a assembléia geral ou sobre o Conselho Ministerial.

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - 1ª edição

ARTIGO 50 – A ordenação aos cargos ministeriais referidos nos incisos I, II e III do artigo 47, será feita pelo Presidente, após decisão favorável da assembleia geral.

ARTIGO 51 – As ordenações de que trata este capítulo conferem aos ordenados reconhecimento em todas as Congregações da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.

CAPÍTULO X**DAS CONGREGAÇÕES E DAS IGREJAS FILIADAS**

ARTIGO 52 – Congregação é uma filial da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.

ARTIGO 53 – A Congregação com autonomia administrativa baseará sua gestão em Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Ministerial.

ARTIGO 54 – A Congregação sem autonomia administrativa baseará sua gestão no Regimento Interno da Congregação autônoma a que estiver subordinada.

ARTIGO 55 – A autonomia administrativa somente será concedida a uma Congregação depois de cumpridos os seguintes critérios:

- I – avaliação e relatório pelo Conselho Ministerial;
- II – decisão favorável da assembleia geral.

ARTIGO 56 – A filiação de uma igreja à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, somente se dará depois de cumpridos os seguintes critérios:

- I – entrega, por essa igreja, de documento assinado pelos seus representantes legais, com as assinaturas reconhecidas por Cartório, em que se declara: em suas intenções, aceitação do presente estatuto e aceitação de transferência do seu patrimônio para a IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO;
- II – realização de avaliação e relatório pelo Conselho Ministerial; e
- III – decisão favorável da assembleia geral.

ARTIGO 57 – A igreja que vier a filiar-se à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, passará, na data da filiação:

- I – a ser considerada Congregação desta;
- II – a chamar-se pelo nome desta; e
- III – a sujeitar-se ao presente estatuto.

ARTIGO 58 – No caso de ruptura de uma Congregação com a IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, todo o patrimônio em utilização por aquela será restituído a esta, que poderá, em seguida, dispor dele conforme o previsto no artigo 46.

CAPÍTULO XI**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 59 – A ordenação ou eleição de uma mulher a um dos cargos previstos neste estatuto concederá à ordenada o título correspondente na forma feminina (Diaconisa, Secretária, Tesoureira).

ARTIGO 60 – Não será devida qualquer remuneração, dividendo, bonificação, vantagem financeira ou participação patrimonial aos membros, por conta do exercício de cargo ou função na IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.

§ único – Poderá ser concedido, a critério da Diretoria, se não houver decisão contrária do Conselho Ministerial, reembolso direto ou indireto de despesa necessária ao exercício de suas funções, e exclusivamente a esse exercício, a membro nomeado para atividade de interesse da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO.

ARTIGO 61 – Não será contratado funcionário para exercício de atividade tipicamente eclesial.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 360.585.723-04

Nome da Pessoa Física: LUCIA PAIVA DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:22:26 do dia 03/09/2012 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 1DF4.B451.2676.1621

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JESULALÉM DE CRISTO, de 01/10/2008 - folha 10



José Paiva da Silva

1º Vice - Presidente - José Paiva da Silva
RG. 2001010112900 - SSP - Ce - CPF - 371.749.913-00
Rua José Belchior, 543 - Messejana - Fortaleza - Ce
Cep: 60.868-020
Brasileiro, Casado, Metatúrgico

Maria Inês de Oliveira Ramos

Secretária - Maria Inês de Oliveira Ramos
RG. 970140222333 - SSP - Ce - CPF - 203.683.213-04
Rua Estrada do Flo, 2954 - Timbú - Eusébio - Ce
Cep: 61.760-000
Brasileira, Solteira, Professora

Rocicleide Silva Nunes

Vice - Secretária - Rocicleide Silva Nunes
RG. 98002193346 - SSP - Ce - CPF - 024.276.574-25
Rua São José S/N - Coaçu - Eusébio - Ce
Cep: 61.760-000
Brasileira, Casada, Prendas do lar

Maria Francilene Nascimento Gurgel

Tesoureira - Maria Francilene Nascimento Gurgel
RG. 9700268867 - SSP - Ce - CPF - 464.790.663-91
Rua Francisco Trajano de Abreu, 381 - Timbú
Cep: 61.760-000 - Eusébio - Ce
Brasileira, Casada, Gerente Comercial

Raquel Silva de Oliveira

Vice - Tesoureira - Raquel Silva de Oliveira
RG. 2003007025390 - SSP - Ce - CPF 032.453.793-07
Rua São José, 3127 - Coaçu - Eusébio - Ce
Cep: 61.760-000
Brasileira, Solteira, Estudante

CONSELHO FISCAL

Geraldo Vitoriano Barros

01 - Geraldo Vitoriano Barros
RG. 95006046629 - SSP - Ce - CPF - 714.998.903-97
Rua São José, 3127 - Coaçu
Cep: 61.760-000 - Eusébio - Ce
Brasileiro, Casado, Motorista

José Aristenio Oliveira Gurgel

02 - José Aristenio Oliveira Gurgel
RG. 49260782 - SSP - Ce - CPF - 435.006.103-10
Rua Fco Trajano de Abreu, 381 - Timbú
Cep: 61.760-000 - Eusébio - Ce
Brasileiro, Casado, Industrial

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 9

ARTIGO 62 – Cabe à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO, como, pessoa jurídica, responder com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 63 – É vedada a contratação ou realização de dívida, empréstimo, penhora, fiança ou aval em nome IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO sem autorização por escrito assinada pelo Presidente.

ARTIGO 64 – Para fins de cumprimento deste estatuto, voto válido é o voto que reúne as seguintes características:

- I – não é nulo;
- II – não é em branco; e
- III – atende apenas e totalmente as regras da votação a que se refere.

ARTIGO 65 – É vedada a utilização das instalações da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO para atividades políticas ou político-partidárias, bem como para qualquer atividade contrária aos princípios deste estatuto.

ARTIGO 66 – A filiação da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO a convenção de entidades religiosas somente se dará e somente será mantida:

- I – se não houver qualquer contradição a este estatuto;
- II – após avaliação e relatório pelo Conselho Ministerial; e
- III – se for aprovada pela assembléia geral.

ARTIGO 67 – O mandato da Primeira Presidenta fundadora da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO é vitalício, porém com o falecimento da mesma os demais presidentes (as) da Igreja serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária e terão seus mandatos de dois em dois anos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 68 – Com o falecimento da Presidenta fundadora, e a partir da data do falecimento, o viúvo em quanto viver, ou na falta do viúvo, seus filhos ainda solteiros, terá(ao) direito a receber mensalmente o pecúlio no valor de 50% da última Prebenda recebida em vida pela Presidenta, valor este que deverá ser convertido em SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente no mês do falecimento da Presidenta e pago a cada mês tendo como referencia o valor do SALÁRIO MÍNIMO vigente no dia do recebimento, possibilitando assim a manutenção do equilíbrio financeiro do viúvo ou seus dependentes.

ARTIGO 69 – A extinção da IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO somente se dará:

- I – por decisão judicial;
- II – por decisão unânime da assembléia geral; e
- III – após resolução da assembléia geral sobre o destino do seu patrimônio.

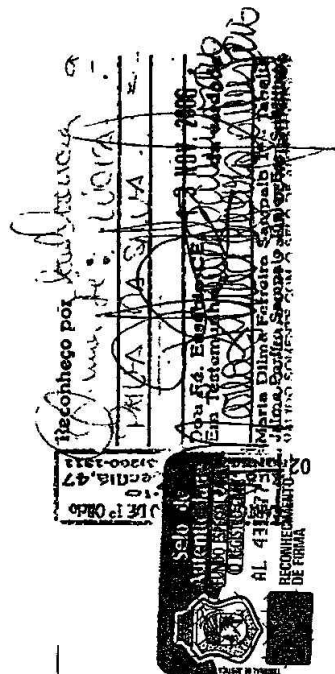
Fortaleza, 01 de outubro de 2006.

DIRETORIA:



Lúcia Paiva da Silva

Presidente – Lúcia Paiva da Silva
RG.92007016877 – SSP – Ce – CPF – 360.585.723-04
Rua São José, 3127 – Coaçu – Eusébio – Ce
Cep: 61.760-000
Brasileira, casada, Ministra do Evangelho



ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL JESULALÉM DE CRISTO, de 01/10/2006 - folha 11

José Naiton Cavalcante da Costa

03 - José Naiton Cavalcante da Costa
RG. 200006003819- SSP - Ce - CPF - 560.839.437-91
Rua Manoel Dias Lima, 430 - Precabura
Cep: 61.760-000- Eusébio - Ce
Brasileiro, Casado, Servente



Andréa Araújo de Oliveira

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462
Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas sob o

nº 000324 Em 20 NOV 2006

Antônio Alberto Cavalcante da Silva
Substituto

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TIT E DOC. P.J.
EUSÉBIO - CEARÁ

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
Selo nº 260063
VIAS: *01 (original)*

Ato Notarial	RS	—
Ato Registral	RS	51,75
Fermento	RS	2,00
ACM	RS	—
PPC	RS	2,00

A LA DE CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM
 DE CRISTO, MINISTÉRIO FOGO DO ESPÍRITO, EM 11 DE
 MARÇO DE NOVECENTO E DOIS MIL E SEIS, NO
 ENDEREÇO DAS CONGREGAÇÕES SITUADA NA
 RUA: SÃO JOSÉ, NÚMERO 272, COAQU, EUREBIO, CEMARA,
 CEP: 61.760-000, PASSANDO A IGREJA, DA RUA SANTA MARIA, NÚMERO CEN
 TOS E VINTE E OITO, NO PARQUE SANTA ROSA, BAIRRO
 DE JERUSALÉM, NA CIDADE DE FORTALEZA, CEARÁ,
 BRASIL, ÀS DEZENOVE HORAS, TRÊS MINUTOS E
 CINQUENTA SEGUNDOS, A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM
 DE CRISTO, MINISTÉRIO FOGO DO ESPÍRITO, E ASSIM
 FICOU DETERMINADO: A IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM
 DE CRISTO, MINISTÉRIO FOGO DO ESPÍRITO, A MISSÃO DA LUCIA VIANA
 DA SILVA, PASTORA PRESIDENTE DESTA IGREJA, MINIS
 TÉRIO, CONVIDOU A MIM LUCIOLA VIANA DE RAUZA
 PARA QUE ELA ELABORASSE A RESOLUÇÃO ANUAL, A
 POR MIM ASSINADA E POR TODA DIRETORIA ASSIM
 SENDO: DELIBERADO O SEGUINTE: QUE A
 IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM DE CRISTO,
 MINISTÉRIO FOGO DO ESPÍRITO, PASSARIA A DENO
 MINAR-SE IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM
 DE CRISTO, RETIRANDO A NOMENCLATURA, MINIS
 TÉRIO FOGO DO ESPÍRITO, PARA VISTA FICAR UN
 NOMENCLATURA MAIS EXTENSA E SE TORNAR
 INVIAVEL PARA ASSINATURAS, E AVERBAMENTOS
 ADEMA DE SER DESNECESSÁRIO; FOI TAMBÉM
 DELIBERADO, PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDI
 NÁRIA, QUE A IGREJA PASSARIA A TER NOVO
 ENDEREÇO JURÍDICO. E TAMBÉM SUA SEDE, QUE
 DORAVANTE, SERIA NA RUA: SÃO JOSÉ, 272, COA
 QU, EUREBIO, CEMARA, CEP: 61.760-000, PASSANDO
 A IGREJA, DA RUA SANTA MARIA, NÚMERO CEN
 TOS E VINTE E OITO, NO BAIRRO SANTA ROSA,
 EM FORTALEZA, CEARÁ, A SER UMA CONGREGAÇÃO

NATURAS DA ESCOLA DA DEUS E DO LIBERTADO, RE DA
ASSEMBLEIA GERAL DO ORDINARIA, ONTO, VARIO
RETORIA EXECUTIVA DA TERRA - VPA SARIA
A GERIAU SEGUNTA E A PRESIDENTE MISSO
NIA A SUCUICIAU PAUA. DAUUS. HUA. JAC. AUF
NICE. PRESIDENTE APRESIDENTA JOSE PAIVA
DAI BOLHAU ATUNE. JUAN. ON. OTIO. JIM. V. E
PRIMEIRO SECRETARIA. LUIO LA VIANA DES PALHA
GRISSEONIAU. CHAM. EVOU. ASS. CA. JICAR. AA
SEGUNDA SECRETARIA. MARIA AEN. E. S. DE. OLIVEIRA
MARIA. S. U. N. I. C. S. A. O. D. O. P. O. S. I. T. I. V. I. M. O. T. I. A. S. O.
PRIMEIRO TRESOUREIRO. MARIA FRANCO LENE. NAS
CHAM. TON. I. G. L. A. S. E. X. I. C. I. M. A. A. I. N. A. N. I. S. H. A. S. E.
SEGUNDO TRESOUREIRO. TRAO. WEL. GIL. V. A. I. D. A. C.
D. L. A. V. E. I. R. A. A. U. N. I. H. O. J. U. I. M. I. A. L. O. U. L. U. Z. J. I. N. I.
PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL. GERALDO HAN
TORIA. M. O. B. I. A. R. R. O. S. O. J. O. I. S. A. C. A. U. I. C. A. U. I. M. A. N. I.
SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL. MOSECA RAS
GENIO. O. L. I. V. E. I. R. A. U. S. F. U. R. S. E. C. O. J. I. M. S. I. A. K. S. A. U. I.
TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL. JOSE INALIM
MOM. C. I. A. V. A. L. C. A. N. D. O. J. D. A. Y. C. O. S. T. A. A. I. S. T. - I. M. I. M.
QUARTO CONSELHEIRO FISCAL. POR. U. N. A. N. I. M. I. D. A. D. E.
APROVADO PELOS MEMBROS DA IGREJA PRET
SENTES. A ASSEMBLEIA GERAL. ORDINARIA
DEVENDO SER. DELEBANDO UM CULTO DE APRE
SENTACAO OFICIAL A IGREJA E AO PUBLICO
EM GERAL DA NOVA DIRETORIA. QUE HOJE E
CONSTITUIDA DESSE MODO. PARA QUE SURTAM
SEUS DEGAIS E JURIDICOS EFEITOS OS QUE SE
RA. DEVIDAMENTE. EXECUTADO POR ADIANTAMEN
TO NO. ESTABO. DA IGREJA, A ASSEMBLEIA
GERAL DOS CRENTES DA IGREJA PENTECOSTAL
JERUSALEM DE CRISTO, CONSELHOS DA MUDANGA
ORA APROVADA E RATIFICAMTOS DE MESTERES ANTE

TRATADOS, E SEM MAIS NADA A DECLARAR. NESTE PRESENTE MOMENTO, ASSINAM OS MEMBROS DA DIRETORIA ORA CONSTITUÍDA A PRESENTE ATA, O QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM, SECRETÁRIA DA REUNIÃO.

PRESIDENTE PASTORA: *Lucas Parva da Silva*

VICE - PRESIDENTE: *Rose Paula da Silva*

PRIMEIRA SECRETÁRIA: MISSIONÁRIA: *Rosário Viana de Paula*

SEGUNDA SECRETÁRIA: *Maria Inês de Oliveira Lemes*

PRIMEIRO TESOUREIRO: *Maria Francisco Gurgel*
Maria Francisco Nascimento Gurgel

SEGUNDO TESOUREIRO: *Raquel Silva de Oliveira*

PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL:

Gerardo Vitoriano Barros

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL:

Jose Antonio Oliveira Gurgel

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL:

Jose Nivaldo Cavalcante da Costa